

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

### LEI Nº 867/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR do Município de Poço Verde e dá providências correlatas.**

**O Prefeito Municipal de Poço Verde Estado de Sergipe. no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

##### **Seção I Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de representação legal, consultivo e normativo de programas, projetos e atividades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município, dentro das necessidades e prioridades municipais tomando como base a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, respeitadas, também, as políticas socioambientais.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR, integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, cujas áreas de competência abrangem as atividades a serem desenvolvidas por este órgão colegiado.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por objetivos,

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

além de outros inerentes, contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo no Município, por meio da proposição de políticas de incentivo ao turismo e permanência do turista; fomentar a geração de emprego e renda com a organização direta e indireta da atividade turística; incentivar a conscientização da comunidade e a capacitação de recursos humanos em todos os níveis; sugerir medidas de melhoria e construção de novos equipamentos, sobretudo os de infraestrutura turística, observadas as normas de preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e histórico-culturais, de forma a fomentar o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município.

**Seção II**  
**Das Competências**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I – assegurar a participação do *trade* turístico, de instituições de ensino e capacitação, do Sistema S e de entidades de classe na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II – propor a realização de levantamentos e diagnósticos, observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses abrangentes, estabelecendo procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento autossustentável dos grupos e das comunidades locais, permitindo o tratamento preferencial das atividades produtivas de micro, pequenos e médios empreendimentos, do uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local e regional, e ainda, daquelas atividades que promovam, produzam, beneficiem e comercializem gêneros de toda e qualquer espécie econômica;

III - analisar projetos e atividades de desenvolvimento turístico e propor os enquadramentos na Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, observado o inciso anterior deste mesmo artigo;

IV - propor a constituição e/ou modificação de fundo especial destinado a investir no desenvolvimento sustentável do turismo, bem como elaborar e aprovar o respectivo plano de aplicação dos recursos desse fundo;

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

V - elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da posse dos membros conselheiros.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Composição

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) membros, aos quais é atribuído o tratamento de Conselheiro, conforme adiante discriminado:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 04 (quatro) indicados pela Secretaria Municipal de Administração, para a representação do Turismo, Esporte, Cultura e Juventude;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Governo;
- d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II – Representantes da Sociedade Civil, com o mínimo de 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) no total, de representantes de associações, entidades, grupos ou instituições de ensino, prestadores de serviços ou realizadores de vendas, em atuação no Município, vinculados à área de turismo.

**§ 1º.** Os membros do Conselho devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, por meio de Decreto editado pelo Prefeito Municipal de Poço Verde, após a indicação dos respectivos órgãos representantes do Poder Público e, os representantes da Sociedade Civil, após eleição ou indicação através de fórum

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

especialmente convocado para essa finalidade ou por outra forma estabelecida pelo Regimento Interno do COMTUR.

**§ 2º.** Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes na quantidade de 01(um) para cada titular, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo, oriundos da mesma categoria representativa, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

**§ 3º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

**Art. 6º.** As atribuições da presidência e dos membros do Conselho deverão constar do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR que será representado pelo seu Presidente, deliberará por meio de atas e resoluções, restando garantido o direito de um voto para cada Conselheiro Municipal de Turismo – COMTUR nas sessões plenárias.

**§1º.** Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

**§2º.** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, não sendo para este caso, eventuais despesas com transporte, estadia e alimentação de membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a serviço e custeadas pelo Município consideradas como remuneração.

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

**Seção II**  
**Do Funcionamento**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e deverá ser constituído de Câmaras e/ou Comissões para instrução de procedimentos técnicos e administrativos, e deliberação sobre assuntos pertinentes aos diversos setores do Turismo a serem realizadas com na forma que vier a ser prevista no referido Regimento Interno.

**§ 1º.** A convocação para as assembleias será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

**§ 2º.** As assembleias somente serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, com adoção de quórum mínimo de maioria simples para aprovação das deliberações.

**§ 3º.** Cabe ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente no caso de haver empate.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração - SMA prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Turismo de Poço Verde/SE - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Poço Verde/SE, nos termos do art. 167, inc. IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será gerido pelo Conselho Gestor do FUMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

Finanças, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Prefeito Municipal, após deliberação do COMTUR, respeitada as exigências legais, que adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Poço Verde/SE;

II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** Em conformidade com o Plano de Turismo que vier a ser realizado e com Conselho de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo será gerido por um Conselho Gestor do FUMTUR, criado especificamente para este fim.

**§ 1º.** O Conselho Gestor do FUMTUR de Poço Verde é composto de:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito ou da Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 (um) representante do Departamento de Turismo e;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º.** O Executivo Municipal nomeará o Conselho Gestor do FUMTUR, através de ato executivo, e nomeará, um suplente para cada um dos membros efetivos previstos no parágrafo anterior.

**§ 3º.** A operacionalização do Conselho Gestor do FUMTUR será determinada e definida através do Regimento do Conselho Municipal de Turismo elaborado, em conformidade com a presente lei.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Turismo de Poço Verde/SE FUMTUR, será constituído por:

I – recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;

II – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUMTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento de Turismo;

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, após aprovação legislativa;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771 /2008 – Lei Geral do Turismo;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas, mediante prévia autorização do COMTUR e ou do Legislativo Municipal naquilo que couber;

VII – recursos provenientes da arrecadação do critério "Turismo", do repasse do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias entre outros;

VIII – recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

IX – participação na renda de revistas de propaganda turística do Município, produzidas com a participação do COMTUR;

X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º.** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Poço Verde - FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.

**§ 2º.** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de Poço Verde - FUMTUR.

**§ 3º.** O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

**§ 4º.** Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

**§ 5º.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

**Art. 12.** O FUMTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município, obedecendo aos seguintes parâmetros:

**§ 1º.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Poço Verde/SE - FUMTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município.

**§ 2º.** O orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Poço Verde/SE - FUMTUR integrará o orçamento do Departamento de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR destinam-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Poço Verde/SE;

II – ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;

III – ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR.

IV – ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VI – à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Poço Verde/SE;

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

VII – à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

VIII - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo;

IX – ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico.

**Art. 14.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUMTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Parágrafo Único:** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Poço Verde/SE – COMTUR.

**Art. 15.** Os projetos de interesse turístico, custeados pelo FUMTUR, serão submetidos à apreciação do COMTUR.

**§ 1º.** O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

**§ 2º.** Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I – orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;
- II – retorno de interesse público;
- III – clareza e coerência dos objetivos;
- IV – criatividade;
- V – relevância para o Município;
- VI – valorização do turismo no Município;
- VII – encaminhamento para processo licitatório;

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

VIII – capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

**§ 3º.** Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado ao Departamento Municipal de Turismo e ao Executivo Municipal, para a homologação final e liberação dos recursos.

**§ 4º.** Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

I – repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;

II – devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;

III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 10(dez) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV – observância das normas licitatórias.

**§ 5º.** Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

**§ 6º.** A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 7º, § 2º, desta Lei.

**Art. 16.** Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

**Art. 17.** A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Poço Verde/SE será exercida pelo Departamento de Turismo ou ao responsável pelo órgão que vier a

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

indicado pela Secretaria de Administração.

**Parágrafo Único:** O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Departamento de Turismo, na qualidade de gestor do FUMTUR ou quem faça suas vezes.

**Art. 18.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Poço Verde/SE - COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 19.** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 20.** Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único:** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo e o COMTUR.

**Art. 21.** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, co-gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 22.** O COMTUR elaborará o Regimento Interno e, o Executivo Municipal, promulgará através de Decreto, após aprovação, que regerá o funcionamento deste Fundo Municipal de Turismo de Poço Verde/SE.

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

# LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Procuradoria Geral do Município

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 23.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 06 de junho de 2024.

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM  
06 DE JUNHO DE 2024



(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>